



**ESTADO DA PARARÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CASA FRANCISCO GOMES PEDROSA
PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº 004/L/2019

Autoria: Kleylson Galdino Bezerra

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES DISPONIBILIZAREM SEUS BANHEIROS MASCULINOS E FEMININOS PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL NO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA.

A CAMARA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovará e remeterá à Chefa do Poder Executivo para sanção, a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os bares, restaurantes e lanchonetes situados no Município de Carrapateira ficam obrigados a disponibilizar seus banheiros masculinos e femininos para uso do público em geral.

Parágrafo único – Os estabelecimentos elencados no caput terão que colocar placas indicativas, para que os usuários tenham ciência da existência e localização dos banheiros.

Art. 2º - Os bares, restaurantes e lanchonetes situados no Município de Carrapateira terão o prazo de 360 dias, para se adequarem ao disposto nesta Lei, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nesta Lei caracterizará infração e ensejará, ao infrator, aplicação de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem) reais a ser aplicada pelo órgão municipal competente até o limite de R\$ 2.000,00 (dois) mil reais.

§ 1º - Persistindo a infração após o prazo estabelecido no caput do Artigo 2º será suspenso o alvará de funcionamento dos estabelecimentos elencados no Artigo 1º;

§ 2º - Após 30 (trinta) dias decorridos da aplicação das multas, suspensão do alvará de funcionamento e permanecendo a infração o alvará de funcionamento será cancelado em definitivo e interditado o estabelecimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carrapateira, 12 de abril de 2019.

Kleylson Galdino Bezerra
Vereador - PR



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(a) Vereadores(a):

Não há como negar a necessidade de uso de sanitários pela cidade como um todo. Os sanitários visam atender uma necessidade básica e fisiológica do ser humano, nada mais justo uma vez que essas redes de prestação de serviços e vendas de produtos depende dos clientes para êxito em seus negócios.

Pela importância do Projeto de Lei em epígrafe, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo em que solicitamos a Mesa Diretora e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Ao ensejo, reafirmamos votos de estima e consideração, extensivamente aos seus nobres Pares.

Kleylson Galdino Bezerra
Kleylson Galdino Bezerra
Vereador - PR